

| | |
|--|---------------------------------|
| DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD 005/2026 | |
| Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | |
| Unidade Orçamentária: 17101 | |
| Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Superintendência Administrativa Sistêmica | |
| Responsável pela Demanda: Gabriel Lopes de Barros Matias | Matrícula: 356897 |
| E-mail: gabrielmatias@sedec.mt.gov.br | Telefone: (65) 3613-0016 |

1. Objeto (solução preliminar):

- () Material de consumo
- (X) Material permanente**
- () Equipamento de TI
- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

1.1. Descrição do objeto:

Aquisição de fragmentadora de papel para uso administrativo, com tipo de trituração manual e automática, alimentação automática mínima de 300 (trezentas) folhas e alimentação manual mínima de 15 (quinze) folhas por operação, compatível com documentos no padrão A4, com largura de entrada mínima de 220mm, nível de segurança mínimo P-3, potência mínima de 310 W, funcionamento em 110 V, nível de ruído máximo de 65 dB, capacidade mínima do cesto de 50 (cinquenta) litros indicação de cesto cheio, mecanismos de proteção contra sobrecarga e superaquecimento, apta a triturar papéis, grampos, cliques e cartões, adequada à rotina de escritório, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

2. Forma de Contratação sugerida:

(X) Modalidades da Lei nº 14.133/21 e (Decreto nº 1.525/2022 – Regulamentação) - Pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

() Utilização à ARP - Órgão Participante

*Ata de Registro de Preço: [identificação da ARP – inserir hiperlink da publicação]

() Adesão à ARP de outro Órgão *Ata de Registro de Preço Nº 90027/2025

*Data de vigência da ARP:

() Dispensa/Inexigibilidade - (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº1.525 de 2022)

*Necessidade de Estudo Técnico Preliminar:

() SIM

(X) NÃO

Justificativa:

Considerando que a contratação tem por objeto a aquisição de material permanente, classificado como bem comum nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e que será realizada por Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, registra-se que o valor estimado é reduzido e o objeto possui baixa complexidade técnica.

Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar quando se tratar de contratação de menor complexidade, desde que justificado. No caso concreto, trata-se de aquisição padronizada, com especificações usuais de mercado, sem inovação tecnológica ou risco técnico relevante.

Adicionalmente, o valor estimado encontra-se muito abaixo dos limites que caracterizam contratações de grande vulto, conforme art. 6º, XXII, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024. Dessa forma, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se juridicamente admissível, sem prejuízo da



adequada instrução processual, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Justificativa da necessidade:

A aquisição de fragmentadoras automáticas de papel mostra-se necessária em razão do elevado volume de documentos físicos que contêm informações sigilosas e dados pessoais tratados rotineiramente pelo órgão, exigindo procedimentos adequados para seu descarte seguro. O fluxo contínuo de eliminação documental evidencia a necessidade de solução estruturada e permanente, a fim de evitar o acúmulo de material sensível e mitigar o risco de acesso indevido às informações.

A necessidade decorre, ainda, do dever institucional de assegurar a adequada proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados e situações ilícitas de destruição, perda ou divulgação.

Adicionalmente, a medida alinha-se aos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, ao garantir solução compatível com a necessidade administrativa.

Por fim, a fragmentação adequada possibilita o descarte ambientalmente correto dos resíduos, viabilizando sua destinação à coleta seletiva, em consonância com a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

4.1. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidadas na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MEDIDA | QNTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|----------------|------|-------------------|----------------|
| | | | . | | |



| | | | | | |
|---------------------|---|----|----|--------------|---------------------|
| 01 | TIPO DE TRITURAÇÃO: MANUAL/AUTOMÁTICA, NÍVEL DE SEGURANÇA: MÍNIMO P3 CAPACIDADE DE FOLHAS AUTOMÁTICA: MÍNIMO 300 FOLHAS, CAPACIDADE DE FOLHAS MANUAL: MÍNIMO 15 FOLHAS, LARGURA DA ENTRADA: 220 MM, NÍVEL DE RUÍDO: MÁXIMO 65 DB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRITURA GRAMPOS/CLIQUE DE PAPEL/CARTÕES, CAPACIDADE DO CESTO: MÍNIMO 50 LITROS, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS: SIM, PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO: SIM, INDICAÇÃO DE CESTO CHEIO: SIM, GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES, POTÊNCIA: MÍNIMO 310 W, VOLTAGEM: 110 V. | UN | 02 | R\$ 5.819,15 | R\$11.638,30 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$11.638,30 |

4.2. OS QUANTITATIVOS FORAM DEFINIDOS ATRAVÉS DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento formal realizado junto ao Setor de Protocolo e Arquivo, unidade responsável pelo controle, guarda e destinação de documentos físicos no âmbito do órgão, conforme informações prestadas e juntadas aos autos.



A definição de 02 (duas) unidades levou em conta a demanda apurada, associada à estrutura organizacional do órgão e à necessidade de atendimento descentralizado dos setores que realizam o manuseio contínuo de documentos sensíveis, considerando a imprescindibilidade de uma solução permanente, estável e adequada à rotina administrativa, capaz de garantir a correta descaracterização de informações e a regular destinação de documentos.

O dimensionamento adotado busca assegurar capacidade suficiente para absorver o fluxo identificado de forma contínua, evitando acúmulo de documentos, riscos à segurança da informação e interrupções operacionais, ao mesmo tempo em que afasta aquisições superiores à real necessidade administrativa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Previsão Orçamentária - PTA):

| TABELA 2 | | | | | |
|------------|------|---------------|----------|----------|------------------------|
| UNID ORÇAM | AÇÃO | NATUREZA | FONTE | ELEMENTO | VALOR DISPONÍVEL (R\$) |
| 17101 | 2007 | 4.4.90.52.034 | 15000000 | 52 | R\$ 100.000,00 |

O valor estimado da contratação é de R\$ 11.638,30 (onze mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos), correspondente à aquisição de 02 (duas) fragmentadoras automáticas de papel, conforme quantitativos e especificações descritos neste Documento de Formalização de Demanda.

O valor foi apurado com base no preço unitário estimado de R\$ 5.819,15 observando-se parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado e com contratações similares realizadas pela Administração Pública, estando o montante dentro dos limites orçamentários e em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Declaração de inexistência de fracionamento de despesa. Registra-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa com o objetivo de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação. A demanda apresentada corresponde à necessidade real e específica identificada para o exercício, não havendo previsão de novas aquisições da mesma natureza que, somadas, ultrapassem o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A definição do quantitativo foi realizada com base em levantamento técnico interno, considerando o volume efetivo de documentos processados e a necessidade de descentralização do descarte seguro, inexistindo planejamento artificial de contratações sucessivas para evitar procedimento licitatório mais amplo.

6. Data pretendida para a aquisição/contratação:

A data prevista para contratação é 11/05/2026, considerando a necessidade de disponibilização de fragmentadora de papel para atender às demandas administrativas da SEDEC/MT, especialmente em razão da recente ocupação de novas salas pela Secretaria. O equipamento é essencial para assegurar o descarte seguro e adequado de documentos, preservando a confidencialidade das informações institucionais e atendendo às boas práticas de gestão documental, em consonância com as finalidades administrativas do órgão.

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

BAIXA

8. Indicação da correlação entre o bem/serviço e o planejamento estratégico do Órgão:

A presente aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, especificamente no Item 86 na categoria de material, estando alinhada ao planejamento institucional do órgão.

A demanda está em consonância com as diretrizes de organização administrativa, segurança da informação e eficiência na gestão documental,



contribuindo para o adequado funcionamento das atividades finalísticas e de apoio. Dessa forma, a contratação reforça o cumprimento do planejamento estratégico e das ações previamente definidas pela Administração para o exercício de 2026.

Link do Planejamento Estratégico (PCA):

<https://pncp.gov.br/app/pca/57541264000170/2026/1>

9. Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento:

| |
|--|
| <p>Integrante Requisitante Nome: Lisa de Aquino Póvoas Sant'Ana Matrícula: 203188 Lotação: Superintendência Administrativa Sistêmica</p> |
| <p>Fiscal Titular: Rhaul Saragioto Da Silva Matrícula: 309799</p> |
| <p>Fiscal Suplente: Gabriel De Almeida Bezerra Matrícula: 316614</p> |
| <p>Integrante Técnico (caso necessário) Nome: Gabriel Lopes de Barros Matias Matrícula: 356897 Lotação: Assessor Técnico III</p> |
| <p>Integrante Gestor do Contrato Nome: Yves Marcel Quixabeira do Nascimento Matrícula: 294699 Lotação: Coordenadoria de Apoio Logístico</p> |
| <p>Gabriel Lopes de Barros Matias Responsável pela formalização da demanda</p> |

